DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024 **Ano VI | Edição nº 1109A** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

002

PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO 2024.

A **Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022 e a necessidade de gerar valores de referência para as espécies de despesas nela contida;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Normatizar os procedimentos do REGIME DE ADIANTAMENTO – "CAIXINHA"- da Prefeitura Municipal de Itirapina, nomeando os servidores abaixo descritos como responsáveis, conforme Lei Municipal nº 3.099 de 21 de novembro de 2022, a partir desta data, atendendo todas as suas unidades orçamentárias, a saber:

I - Responsáveis da Secretaria da Administração:

Titular:	**Átila Isaac Nobrega de Jesus**
Suplente:	**Caio Muniz da Silva**

II – Responsáveis da Secretaria da Fazenda:

Titular:	**Tábata Rafaela Gonçalves**
Suplente:	**Jéssica Cristina de Alcântara Baltieri Rossler**

III – Responsáveis do Gabinete:

Titular:	**Eliana Alves de Godoy dos Santos**
Suplente:	**Leiliana Gonçalez Valladão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

002-A

IV - Responsáveis da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular:	**Juliana Rizzato**
Suplente:	**Daniele Fernanda de Souza**

V - Responsáveis da Secretaria de Educação e Cultura:

Titular:	**Amanda Cristina da Silva Rocha**
Suplente:	**Mara Simone de Campos Mariano**

VI - Responsáveis da Secretaria de Projetos e Obras:

Titular:	**Magda Valentina Ribeiro White**
Suplente:	**Jeniffer Beatriz Mariano Barbosa**

VII - Responsáveis da Secretaria da Saúde:

Titular:	**Adriana Moro de Lima**
Suplente:	**Talita Silva Gonçalves**

VIII - Responsáveis pelo da Secretaria de Serviços Públicos:

Titular:	**Thais Cristyne de Oliveira**
Suplente:	**Priscilla Lucena Cardili**

IX - Responsáveis da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

Titular:	**Willian Rodrigues Ferreira**
Suplente:	**Norma Lucia de Sousa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

002-B

X - Responsáveis da Secretaria de Saneamento Básico:

Titular:	**Célia Maria Carrilho**
Suplente:	**Ângelo Hermínio Bim**

XI - Responsáveis pelo "caixinha" da Secretaria Assuntos Jurídicos:

Titular:	**Rebecca Minhano Marinheiro**
Suplente:	**Natalia Fernanda Mariano**

XII - Responsáveis da Secretaria de Esportes e Lazer:

Titular:	**João Vitor Balieiro de Almeida Queiroz**
Suplente:	**Leandro Mesquita**

§ 1º - Os responsáveis pelo **regime de adiantamento – "caixinha"** - terão inteira autonomia para implantar procedimentos que julgarem necessários para o bom desempenho e controle do numerário, contanto que não conflitem com os estabelecidos neste instrumento, utilizando-se os documentos padronizados: **"recibo de entrega", "recibo de devolução", "relatório de viagem", "relatório de despesas miúdas" e "relatório final".**

§ 2º - Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas de viagem comunicar de forma clara e transparente o motivo da viagem, o roteiro, as datas e horários para o devido preenchimento do **"relatório de viagem"**, assinando-o, juntamente com responsável pelo "caixinha".

§ 3º – Caberá ao servidor que solicitou dinheiro para pagamento de despesas miúdas ou de pronto pagamento prestar contas para o responsável pelo "caixinha" apresentando-lhe as respectivas notas fiscais, devidamente emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ: 46.313.714/001-50, sem rasuras, com informações claras e objetivas sobre o gasto realizado, para que o **"relatório de despesas miúdas"** seja adequadamente preenchido e assinado por ambos.

§ 4º – A responsabilidade pelo uso indevido do dinheiro público, bem como possíveis reembolsos, não é dever do responsável pelo regime de adiantamento – "caixinha", mas sim do funcionário que recebeu em mãos determinada quantia por meio do **"recibo de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

entrega", devendo, este servidor, arcar com as despesas e esclarecimentos para a prestação de contas.

ARTIGO 2º - Os responsáveis pelo regime de adiantamento – "caixinha" **-** terão orientação da Controladoria Geral do Município para o fechamento e prestação de contas, devendo fazê-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data final do período de aplicação do recurso.

§ único - o não atendimento às normas estabelecidas nesta portaria, quanto à prestação de contas do regime de adiantamento – "caixinha" ensejará as penalidades previstas no Capítulo VIII, da Lei nº. 3.099 de 21 de novembro de 2022.

ARTIGO 3º - Para melhor controle e fiscalização do regime de adiantamento – "caixinha" - ficam estabelecidos os seguintes valores a serem aceitos pela Municipalidade quanto às despesas externas efetuadas pelos funcionários públicos municipais:

I - Para refeições – almoço e/ou jantar – até **R$ 90,00 (noventa reais)** por refeição, por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor deverá ser ressarcida aos cofres públicos, salvo apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

II - Para lanches ou café – até **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por refeição, por pessoa, sendo que a quantia que ultrapassar esse valor deverá ser ressarcida aos cofres públicos, salvo apresentação de justificativa e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal ou do(a) Prefeito(a) Municipal.

III - Para pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas – até **R$ 150,00 (centro e cinquenta reais)**;

IV - Para dispêndios com viagens – alimentação; estacionamento; hospedagem emergencial; pequenos deslocamentos com transporte urbano – as referências para a alimentação constam nos itens **I e II**; os demais gastos, deverão seguir dos valores referenciais de mercado;

V - Para combustível em caso de deslocamentos longínquos que não permitam o abastecimento em estabelecimentos autorizados por meio de processos licitatórios – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta
www.itirapina.sp.gov.br

002-D

VI - Para tarifas de pedágio, em caso de não haver disponibilidade de TAG (pagamento automático para veículos) – deverão ficar dentro do limite da necessidade e dos valores referenciais de mercado;

VII - Para transporte emergencial, em caso de migrantes – até o limite de **R$ 90,00 (noventa reais)** por pessoa;

VIII - Para guias judiciais; documentos emitidos e registrado em Cartórios; RT – Reserva Técnica, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica – até o limite total de **R$ 200,00 (duzentos reais)**;

IX - Para despesa miúda e de pronto pagamento, incluindo inscrições em eventos culturais, esportivos e afins – até o limite de **R$ 150,00 (centro e cinquenta reais)**;

§ 1º As despesas que ultrapassarem o teto de **R$ 150,00 (centro e cinquenta reais)**, referentes ao item **IX**, em até **25%**, ou seja, **R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, **poderão ser aceitas** mediante justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º - Em casos de não apresentação das justificativas, os valores excedentes deverão ser pagos pelo responsável pelo dispêndio.

ARTIGO 4º - As notas fiscais apresentadas pelos servidores públicos municipais deverão, obrigatoriamente, expressar a concordância das despesas lá declaradas.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE JANEIRO DE 2024.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA NA DATA SUPRA.